

Portaria n.º 117/89/M**de 17 de Julho**

O Governador de Macau, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, n.º 2, e 16.º, n.º 4, do Estatuto Orgânico de Macau, conjugados com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo 1.º É delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, a competência própria do Governador para, em representação do território de Macau, outorgar no contrato a celebrar entre o Território e o Banco Nacional Ultramarino, S.A., com vista a atribuir a este último, na qualidade de agente do Território, o exercício das funções de emissão das notas que integram a circulação fiduciária e de caixa geral do tesouro.

Art. 2.º Esta portaria produz efeitos desde 12 de Julho de 1989.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 118/89/M**de 17 de Julho**

Considerando o exposto pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, concessionária da exploração de jogos de fortuna ou azar neste território, respeitante à alteração da disposição contida no artigo 9.º (comissão da Casa) do «Regulamento do Jogo de Poker de Cinco Cartas», aprovado pela Portaria n.º 104/85/M, de 25 de Maio;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 89/87/M, de 10 de Agosto, e usando da faculdade conferida pelo artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos manda:

Artigo único. O artigo 9.º do «Regulamento do Jogo de Poker de Cinco Cartas», aprovado pela Portaria n.º 104/85/M, de 25 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º

(Comissão da Casa)

A Casa cobrará uma comissão de 4% sobre o valor do bolo, excepto o da aposta feita no lanço final, que não seja acompanhada por nenhum dos outros jogadores.

Governo de Macau, aos 11 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António Alberto Galhardo Simões*.

法令 第壹一八 / 八九 / M 號 七月十七日

按照澳門旅遊娛樂有限公司表達，關於批給合約內的幸運博彩規定：「五張牌撲克」之（第九條一場方抽水），法令第一〇四 / 八五 / M 號，五月二十五日；

經聽取澳門博彩監察暨協調司之提意：

按照八月十日第八九 / 八七 / M 號法令第一條，及澳門組織章程第十五條行使二月十七日第一 / 七六號國家基本法核准，經濟事務政務司着令如下：

獨一條——更正「五張牌撲克」之（第九條一場方抽水）為：

第九條——場方抽水

場方在枱面之賭注中抽水百分之四，最後一輪博彩中，話事下注、加大或再加大而沒有其他客人跟進之注碼則毋須抽水。

一九八九年七月五日於澳門政府

着頒佈

經濟事務政務司 薛民信

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 79/GM/89**

Tendo-se verificado alterações na orgânica da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, pela publicação do Decreto-Lei n.º 17/89/M, de 13 de Março, torna-se necessário reformular o Despacho n.º 90/83, de 14 de Junho, de molde a proceder à sua adequação à situação presente.

Assim, tendo em atenção o disposto no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, determino que, nos contratos a celebrar pelo Território cuja tramitação decorra na Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, ou naqueles que aí devam ser celebrados, sirva como oficial público o chefe do Gabinete Técnico-Jurídico, ou, no seu impedimento, os respectivos substitutos.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Julho de 1989. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 80/GM/89

Nos termos do disposto na alínea y) do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 31/89/M, de 15 de Maio, designo para vogais do Conselho da Cultura, as seguintes individualidades:

Alberto Estima Oliveira;
Anabela Sales Ritchie;
António Correia;
Avelino Rodrigues;
Padre Áureo de Castro;
Beatriz Bastos da Silva;
Celina Veiga de Oliveira;
Padre Benjamim Videira Pires;
Chui Tak Kei;
Graciete Nogueira Batalha;
Guilherme de Carvalho Valente;
Henrique Sena Fernandes;